



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
 Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 169/2020

Processo: CF-04648/2020

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Aquisição de licenças de software corporativo de conferência

Interessado: SEAL TELECOM COM. E SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CONFORME PROCESSO Nº 04648/2020

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, e, de outro lado a empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.619.04/0008-14, estabelecida na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 - Vila Santo Antonio, Paranaíba - MS, CEP: 79.500-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Sueli Cristina Letizo**, portador da Cédula de Identidade nº 23.244.252-6, CPF (MF) nº 127.630.158-83, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 02555/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software corporativo de conferência, em português do Brasil, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, para a gestão das diversas áreas e rotinas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2020 e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)** para consecução da presente contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme tabela a seguir:

Item	Detalhamento do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Solução de videoconferência em nuvem que suporte, no mínimo, 50 (cinquenta) conexões simultâneas com qualidade mínima de HD 720p a 30 fps; Contrato de 36 (tinta e seis) meses.	60 (sessenta)	R\$ 4.100,00	R\$ 246.000,00

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, do Centro de Custo 4.01.01.03 - SEG - Superintendência de Estratégia e Gestão.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA terá, após a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de **10 (dez) dias úteis** para disponibilizar a solução para uso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Mediante a prestação dos serviços, após o aceite definitivo do documento Termo de Recebimento Definitivo, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 7.3. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União, CNDT e demais documentos que se fizerem pertinentes às comprovações de regularidade.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.
- 7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula 7.1. se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8. Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a adequação, sendo emitido pelo CONTRATANTE "Termo de Devolução da Ordem de Serviço", conforme Anexo XII. Este prazo iniciará-se a partir da data da ciência do termo de recusa. A CONTRATADA ficará obrigada à reparação, às suas expensas, do item do objeto que for recusado.
- 7.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020, deve:
- 8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 8.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020, deve:
- 9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.7. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- 9.1.18. Possuir profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços;
- 9.1.19. Executar as atividades objeto deste instrumento;
- 9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:
- 10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;
- 10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- 10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 11.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.
- 11.1.2. seguro-garantia; ou
- 11.1.3. fiança bancária.
- 11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.3.1. O bloqueio efetuado com base no **item 11.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 11.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 11.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 12.1. Os chamados técnicos durante o período de garantia da prestação dos serviços serão classificados por grau de severidade, da seguinte forma:
- 12.1.1. **Severidade 1:** Serviço de videoconferência na nuvem comprometido ou fora de operação
- 12.1.2. **Severidade 2:** Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos serviços de infraestrutura de videoconferência na nuvem
- 12.2. Os prazos relativos ao atendimento dos chamados serão os seguintes:

- 12.2.1. Os chamados de **Severidade 1** deverão ser resolvidos até o prazo máximo de **04 (quatro) horas** após sua abertura;
- 12.2.2. Os chamados de **Severidade 2** terão até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para iniciar o atendimento e até 5 dias úteis para solucionar o problema ou solicitação.
- 12.3. As dúvidas ou solicitações dos chamados de **Severidade 2** podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades suportadas pela solução para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento da solução com novos padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a Contratante, conforme prazo de atendimento estabelecido no parágrafo anterior, desde que não sejam ocasionadas por falha.
- 12.4. Todos os tempos especificados acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.
- 12.5. O serviço deverá apresentar Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e cinquenta décimos por cento), apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal.
- 12.6. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA relatório de disponibilidade dos serviços de videoconferência na nuvem consolidado ao final de cada mês.
- 12.7. As interrupções do serviço previamente programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade desde que sejam programadas para períodos fora do horário comercial e comunicadas com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.
- 12.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
- 12.8.1. Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, em regime de atendimento 9x5, para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos, softwares ou serviços, ou seja, problemas decorrentes do fato de o serviço não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada;
- 12.8.2. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos serviços contratados;
- 12.8.3. Caso seja necessário o atendimento emergencial fora do período acima, este deverá ser acordado por ambas as partes e executado sem prejuízo ao erário.
- 12.9. O número de chamados para atendimentos não deve ser limitado durante a vigência da garantia.
- 12.10. Caso a contratada não consiga resolver os problemas através de assistência remota, a critério do CONTRATANTE deverão realizar uma ação *On-Site* para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do serviço, sem prejuízo dos tempos anteriormente especificados neste documento. A CONTRATADA, neste caso, deverá prover a garantia no local (*On-Site*) e se responsabilizar pelas despesas de deslocamento do especialista.
- 12.11. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- 12.11.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pelo CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- 12.11.2. Decorridos os prazos previstos no **item 12.2** deste documento, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a penalizar a respectiva contratada dentro dos parâmetros explicitados no edital e seus anexos;
- 12.12. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, durante o período de prestação dos serviços, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, com informações de TODOS os chamados abertos pelo CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
- 12.12.1. Data, hora da abertura do chamado;
- 12.12.2. Data e hora da resolução do problema;
- 12.12.3. Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.
- 12.13. A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas da garantia de execução apresentada pela CONTRATADA.
- 12.14. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.
- 12.15. A justificativa, devidamente fundamentada, aceita pelo gestor do contrato, na garantia, poderá anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes Sanções:

Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INMS)	
Indicador nº 1	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 1 (QS1)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 1 ficou aberto até que o problema indicado pelo CONTRATANTE ten
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	<p>QS1= NHORAS(Dfc - Dac)</p> <p>Sendo:</p> <p>QS1= Quantidade de horas excedentes até a solução do chamado</p> <p>Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p> <p>Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico;</p>
Glosas e Sanções	<p>Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por hora de atraso, até o limite mensal acumulado de 10% (dez por cento).</p> <p>A partir da décima hora de atraso acumulado mensal, será aplicada multa 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal dos serviços, configuranc</p>
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico mensal entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.

Indicador nº 2	Descumprimento de prazo para solução de chamados Severidade 2 (QS2)
Descrição do indicador	Mede a quantidade de horas excedentes que um chamado de severidade 2 ficou aberto até que o problema indicado pela tenha sido solucionado pela CONTRATADA.
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente após o encerramento de cada chamado.
Fórmula de cálculo	$QS2 = \sum_{1}^{n} (Dfc_n - Dac_n)$ <p>Sendo: QS2= Quantidade de horas excedente Dfc = Data e Hora de fechamento do chamado registrado no relatório de atendimento técnico; Dac = Data e Hora de abertura do chamado registrado no relatório de atendimento técnico; n = chamado registrado no mês (1, 2, 3, 4 ...,n)</p>
Sanções	Multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor mensal dos serviços para cada 24 horas de atraso acumuladas no mês de referência, até o limite de 72 horas de atraso acumuladas no mês de referência, a partir da qual será configurada inexecução parcial do contrato.
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Atendimento Técnico entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.

Indicador nº 3	Índice de Disponibilidade Mensal										
Descrição do indicador	Mede a disponibilidade mensal do serviço de infraestrutura de videoconferência.										
Aferição	Conferência pelo CONTRATANTE mensalmente através do Relatório de Disponibilidade do Serviço e/ou Ferramenta de Monitoramento do Ser										
Fórmula de cálculo	$ID = \{[(DR + IJ) / DP] \times 100\}$ <p>sendo: ID = Índice de Disponibilidade; DR = Disponibilidade Real no mês (minutos); IJ = Indisponibilidade Justificada no mês (minutos); DP = Disponibilidade Prevista = 24 x 60 x número de dias do mês.</p> <p>Nota: A indisponibilidade justificada decorre de: períodos de manutenção, paradas acordadas com o CONTRATANTE e motivos de força maior</p>										
Sanções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Disponibilidade - ID (%)</th> <th>Percentual sobre o valor mensal do serviço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ID ≥ 99,5%</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>90% ≤ ID < 99,5%</td> <td>2%</td> </tr> <tr> <td>80% ≤ ID < 90%</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>ID < 80%</td> <td>10%</td> </tr> </tbody> </table>	Disponibilidade - ID (%)	Percentual sobre o valor mensal do serviço	ID ≥ 99,5%	0%	90% ≤ ID < 99,5%	2%	80% ≤ ID < 90%	4%	ID < 80%	10%
Disponibilidade - ID (%)	Percentual sobre o valor mensal do serviço										
ID ≥ 99,5%	0%										
90% ≤ ID < 99,5%	2%										
80% ≤ ID < 90%	4%										
ID < 80%	10%										
Forma de Auditoria	Conferência no Relatório de Disponibilidade do Serviço entregue pela CONTRATADA e assinado por representante do CONTRATANTE.										

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

14.2. A equipe de fiscalização do Contrato, atuando nos termos do artigo 31 a 38 da Instrução Normativa nº 01/2019, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

14.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

14.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- 14.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;
- 14.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2019; e
- 14.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do Contrato.
- 14.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.
- 14.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).
- 14.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 15.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos.
- 15.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o Contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.
- 15.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) email(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

15.3.1. Na mesma ocasião, o CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DETALHAMENTO DO FLUXO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 16.1. Os serviços atinentes ao objeto deste Contrato deverão ser instalados, configurados e entregues ao CONTRATANTE, plenamente operacionais, em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para disponibilização dos mesmos.
- 16.2. A disponibilização dos serviços será recebida provisoriamente, após comunicação da CONTRATADA, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta, devendo ser elaborado, pelos Fiscais Técnico e Requisitante, relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.4. A disponibilização dos serviços será recebida definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, caracterizados pelo atendimento da lista de testes abaixo, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 16.4.1. Testes de sessão multiponto conectando, pelo menos, 3 (três) salas de videoconferência;
- 16.4.2. Teste de sessão envolvendo, pelo menos, um usuário móvel via dispositivo móvel, um usuário via cliente de estação de trabalho, e um participante via web browser;
- 16.4.3. Teste de gravação de uma videoconferência e, posteriormente, de reprodução da sessão gravada a partir do portal do serviço da CONTRATADA;
- 16.4.4. Teste de agendamento de um reunião com envio de convite para usuários internos e externos.
- 16.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.6. O serviço será considerado disponibilizado e iniciado na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o item anterior. Logo, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA em período que anteceda o recebimento definitivo da disponibilização do serviço
- 16.7. Para efeito de recebimento provisório de execução, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato ou empregado designado.
- 16.8. O recebimento definitivo de execução, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado mensalmente pelo Gestor do Contrato ou empregado designado.
- 16.9. O gestor do contrato ou empregado designado analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.10. O gestor emitirá, mensalmente, termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores previstos no edital e seus anexos.

16.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA, a partir da data de realização da reunião preliminar, deverá elaborar e apresentar o material de apoio para uso nos treinamentos em até **05 (cinco) dias úteis**.
- 17.2. Todo o material de apoio para uso nos treinamentos deverá ser aprovado previamente pelo Confea.
- 17.3. Após o recebimento do material de apoio para uso nos treinamentos mencionado no subitem anterior, o Confea procederá com a sua avaliação em até **03 (três) dias úteis**.
- 17.4. Caso julgue ser necessário algum ajuste no material de apoio para uso nos treinamentos, o Confea solicitará a adequação formalmente à CONTRATADA, que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até **03 (três) dias úteis**.
- 17.5. Caso o Confea esteja de acordo com as informações submetidas pela CONTRATADA, definirá, em conjunto com esta, a data de início do treinamento:

- 17.5.1. **Objetivo do treinamento:** capacitar o(s) Fiscal(ais) e gestor(es) do contrato, e/ou empregados indicados por este(s), quanto ao uso e funcionalidades do sistema de videoconferência;
- 17.5.2. **Carga horária:** de até 08 horas;
- 17.5.3. **Número máximo de alunos:** 04 (quatro);
- 17.5.4. **Material de apoio:** Cartilhas, apostilas e outros materiais didáticos adequados ao objetivo do treinamento, como por exemplo, apresentações eletrônicas, vídeos de demonstração, dentre outros aplicáveis;
- 17.5.4.1. Toda a documentação didática necessária aos cursos de treinamento deverá ser disponibilizada em mídia digital;
- 17.5.4.2. O treinamento deverá ser realizados na sede da CONTRATANTE, em português.
- 17.6. O treinamento deverá ser realizados na sede da CONTRATANTE, em português.
- 17.7. A CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento e prover o material didático, conforme item anterior.
- 17.8. O CONTRATANTE se responsabilizará pelas salas de treinamento, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.
- 17.9. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e/ou CONTRATADA.
- 17.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, reproduzir o material didático usado e treinar multiplicadores para repetir o treinamento sem custos adicionais, com vistas à retenção do conhecimento adquirido pelo CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 18.1.5. fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do **item 18.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **itens 18.4, 18.5 e 18.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

18.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

18.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

18.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 18.8**, a seguir.

18.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	3%
02	5%
03	10%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus Anexos.	3	Por ocorrência
B	Fornecer serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus Anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não fornecer os materiais, ferramentas e/ou produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
N	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

18.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

18.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

18.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

19.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02555/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 9/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 9/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 9/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de

1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 07/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Cristina Letizio (127.630.158-83), Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente**, em 14/10/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382086** e o código CRC **FA7D04B7**.